

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO *CAMPUS* AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - é órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional e avaliar os projetos de ensino submetidos ao órgão.

Art. 2º O Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COPE:

I - divulgar, no âmbito do *Campus*, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II – cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e ensino apresentados por servidores/as do *Campus*, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

III - acompanhar as atividades de pesquisa, extensão e ensino mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no *Campus*;

IV - produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa, extensão e ensino na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do *Campus*;

V - criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas, projetos de ensino e atividades de extensão do *Campus*, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para o exercício de suas funções o COPE contará com a seguinte composição:

I - pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

II - por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez); e

III - por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus*, sendo no mínimo 01(um) e no máximo 5 (cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, em processo normatizado pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do COPE, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 5º O mandato dos representantes será de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

Parágrafo único. O membro nato do COPE terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecer em sua função efetiva.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito;

II – contrariar as disposições regimentais do *Campus* e do Colegiado;

III – vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

IV – através de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no caput, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do COPE, deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.



§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos legais ou autorizados;

II – por motivos profissionais ou de representação;

III – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

IV – atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência

Art. 7º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do/a Presidente, presidirá o COPE o/a Coordenador/a de Pesquisa e Extensão ou o membro com maior tempo de exercício no *Campus* ou Vice-Presidente, se houver.

Art. 8º Cabe à Presidência:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;

III - garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV - Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;

V - Cadastrar os projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão recebidos conforme Fluxo Processual próprio do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu, distribuindo-os para análise e parecer;

VI - Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do *Campus*, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção-Geral, para homologação;

VII - Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do *Campus* e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu;

VIII - Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;

IX - Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

X - Declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II

Dos Membros

Art. 9º Cabe aos Membros:

I – participar das reuniões do Comitê de Pesquisa e Extensão do *Campus*;

II – justificar a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;

III – atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto neste Regimento;

IV – analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme Fluxo Processual próprio do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu;

V – reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

VI – agir com urbanidade em relação aos seus pares;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 10 A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *Campus* e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11 As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.

Art. 12 As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras pessoas a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 13 Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projeto de ensino de pesquisa ou extensão a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 15 O Parecer consubstanciado sobre o projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão é o fruto do confronto, mescla e convergência de opiniões no colegiado, servindo de instrumento de comunicação oficial ao servidor/pesquisador/extensionista sobre a avaliação de seu projeto.

Art. 16 O Parecer do COPE aos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, mediante análise de parecerista designado e aprovação do colegiado, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautadas pelos seguintes critérios:

I - Pertinência e valor científico do estudo proposto;

II - Vínculo com a área de formação e/ou atuação do/a servidor/a e contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais;

III - Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos;

IV - Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 1º Os pareceres, de caráter provisório ou conclusivo, deverão seguir a dinâmica do Fluxo Processual próprio do *Campus Avançado Quedas do Iguaçu*.

§ 2º Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc* sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão.

Art. 17 Da análise dos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão resultará Parecer padrão do COPE-Quedas do Iguaçu cuja recomendação final será assim designada:

- I – Aceito;
- II – Com pendência;
- III – Arquivado.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno;

§ 2º Entende-se por "Com pendência" o projeto que, após a avaliação do parecerista, conforme previsto no Fluxo Processual próprio do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu, não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno, nesse caso, o proponente tem 30 dias para reencaminhar o projeto ao COPE para nova avaliação.

§ 3º Entende-se por "Arquivado" o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 4º O Parecer padrão do *Campus* Avançado Quedas do Iguaçu será elaborado e aprovado pelos membros do COPE.

§ 5º Quando a análise de projetos tiver por objetivo o atendimento de editais específicos, internos e/ou externos, que exijam Pareceres próprios, o COPE deverá utilizar os instrumentos de avaliação da instituição/órgão proponente.

Art. 18 Da análise dos relatórios de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão resultará Parecer padrão do COPE-Quedas do Iguaçu cuja recomendação final será assim designada:

- I – Aceito;
- II – Com Pendência;
- III – Arquivado.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o relatório de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado pelos pareceristas sem a necessidade de alteração do documento;

§ 2º Entende-se por "Com Pendência" o relatório de projeto de pesquisa e/ou extensão quando o parecerista indicar a necessidade de alterações ao projeto, nesse caso, o proponente tem 15 dias para reencaminhar o relatório ao COPE para nova avaliação.

§ 3º Entende-se por "Arquivado" o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

Art. 19 O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o/a pesquisador/a para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

§ 1º No caso de projetos que envolvam a aplicação de questionários e/ou realização de entrevistas, a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser substituída pela apresentação de Termo de Consentimento ao público participante da pesquisa. Neste caso, o fato deverá ser justificado em local próprio do projeto apresentado ao COPE.

Art. 20 Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre os relatórios parcial e final apresentados.

Seção IV

Do Regime de Votação

Art. 21 Todas as matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 22 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

Art. 23 Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 24 A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 25 Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 26 Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 27 À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O COPE deverá ser informado sobre: cancelamento de projeto, suspensão temporária, reativação de projeto, alteração de carga horária e/ou cronograma, readequação de projeto para viabilização de convênios e/ou financiamentos, inclusão e exclusão de colaboradores, prorrogação, substituição da coordenação/vice-coordenação e alteração de título.

§ 1º Em caso de suspensão, cancelamento ou prorrogação de projetos, o proponente deverá apresentar formulário específico, disponibilizado no site do Instituto Federal do Paraná *campus* avançado Quedas do Iguaçu e anexar relatório com as atividades desenvolvidas até aquele momento, que será avaliado pelos membros do COPE.

§ 2º Em caso de suspensão, deverá constar uma previsão de reativação do projeto.

Art. 29 A publicização dos projetos cadastrados no COPE é de responsabilidade do Comitê.

Art. 30 Os docentes em regime integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que cumpram 16 (dezesseis) horas em atividades de pesquisa, conforme resolução n. 002/2009 do IFPR, artigo 12, desenvolvendo pesquisas de pós graduação *stricto sensu*, deverão submeter seus projetos ao COPE, respeitando o Manual de Fluxo Processual de projetos de pesquisa e/ou extensão no campus, publicado no comunicado interno 001/2018 do *campus* Quedas do Iguaçu.

Art. 31 A relação dos projetos ativos deverá ser enviada via memorando para a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, em formulário próprio, semestralmente ou sempre que solicitado.

Art. 32 Não é de competência do Colegiado discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa e extensão ou com os interesses institucionais.

Art. 33 A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo CODIC.

Art. 34 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP, Comunicados Internos do *Campus* e normas do Instituto Federal do Paraná.

Art. 35 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno específico.

Quedas do Iguaçu, 02 de agosto de 2018.